



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE  
UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA  
DOM BOSCO COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL  
LTDA-ME.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CM N.º 6113/2017  
CONTRATO C.M. Nº 17/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa **DOM BOSCO COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 58.749.391/0001-21, sediada à Rua Engenheiro Armando Arruda Pereira, 895, bairro São José, cidade São Caetano do Sul/SP, CEP: 09581-170, neste ato representada por **JEAN CAMPOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 48.964.597-5 e do CPF nº 382.943.908-36, residente e domiciliado na Rua Tibagi, nº 565, apartamento 21, bairro Santa Maria, São Caetano do Sul/SP, as quais, na presença das testemunhas no final nomeadas, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo C.M. n.º 6113/2017, Carta Convite nº 05/2017, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

### **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **ÁGUA MINERAL**, de fonte natural, potável, com entregas parceladas, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital Carta Convite nº 05/2017 – Processo Administrativo CM nº 6113/2017, e, em conjunto com todos os Anexos do respectivo instrumento convocatório a que corresponde este pacto.

### **2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES**

**2.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço de fornecimento dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de Carta Convite nº 05/2017;

b) Anexos, pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.2** Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

### **3. DA ENTREGA DO OBJETO**

**3.1** Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues parceladamente, conforme a demanda da **CONTRATANTE**, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

**3.2** A primeira entrega se dará após a solicitação da **CONTRATANTE**, que enviará o pedido dos produtos por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento, devendo ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**3.3** A entrega deverá ser feita no Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**3.4** O bem fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga no local de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, se for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeito ou apresentar avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

#### **4. DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** Pela contratação objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de **R\$ 14.918,90** (quatorze mil, novecentos e dezoito reais e noventa centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

**4.2.** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba nº 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 — Material de Consumo.

#### **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em **16 de dezembro de 2017, e término em 15 de dezembro de 2018.**

#### **7. DO PAGAMENTO**

**7.1** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, parceladamente, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as requisições realizadas pelo setor competente

**7.2** O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**7.3 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL NÃO FICA OBRIGADA A ADQUIRIR O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS NA TOTALIDADE DO VALOR E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO, REALIZANDO O PAGAMENTO DE ACORDO COM O FORNECIMENTO EFETIVAMENTE REALIZADO.**

**7.4** O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

### **8. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do termo contratual e serviços, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** efetuar o pagamento após a entrega dos produtos, objeto deste contrato, na época de sua exigibilidade;

**b)** exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto de licitação, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Carta Convite nº 05/2017, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

**10.2** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos galões de 20 (vinte) litros com envase recente com data não superior a 30 (trinta) dias corridos, as garrafas de 510 ml, com validade mínima



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

09 (nove) meses e os copos de 200 ml com validade mínima de 10 (dez) meses, contados da data da entrega dos produtos.

**10.3** A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**10.4** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**10.5** A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

## **11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

**11.1** Os produtos devem ter as seguintes especificações:

- a)** Água Mineral potável, oriunda de fonte natural hipotermal, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes;
- b)** Envasamento: acondicionada em galões com capacidade de 20 litros cada, de embalagem retornável, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, intactos, sem evidências de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior;
- c)** Os galões devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de vida útil;
- d)** Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN –CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde –MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.
- e)** Todas as demais exigências previstas na RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

### **12. DAS PENALIDADES**

**12.1** O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d)** Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

### **13. DA RESCISÃO**

**13.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

**14.2** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**14.3** Quaisquer acréscimos de produtos pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**15. DA TOLERÂNCIA**

**15.1** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**16. DO FORO**

**16.1** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 14 de dezembro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**ECLERSON PIO MIELO**  
**PRESIDENTE**

**JEAN CAMPOS DOS SANTOS**  
**DOM BOSCO COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-ME**

**TESTEMUNHAS:**

**PRISCILA BASTOS MARCELÃO**  
**RG 44.310.671-X**

**TAMIRES FAIM MACHADO DE MATOS**  
**RG. 46.334.243-4**